

## **Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas**

### **Despacho n.º 140/2022 de 31 de janeiro de 2022**

---

Considerando que, por mensagem de correio eletrónico de 08/11/2021, a coordenação do Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira – Açores – Canárias 2021-2027 (adiante designado por POMAC 2021-2027) remeteu, através da Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, para efeitos do início do procedimento relativo à respetiva Avaliação Ambiental Estratégica (adiante designada por AAE), o “Relatório sobre a pertinência da AAE”, elaborado pela empresa consultora contratada para a elaboração da Avaliação Ex-ante e da AAE do programa.

Considerando o facto de o “Relatório de Pertinência da Avaliação Ambiental Estratégica” fundamentar a opção de não realização de AAE, realizando, ainda, nos termos da diretiva 2001/42/CEE, a determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente pela implementação do POMAC, tendo em conta as características dos impactes gerados, bem como a área suscetível de ser afetada.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, estabeleceu o regime jurídico a que fica sujeita a avaliação de determinados planos e programas no ambiente, bem como a avaliação de impacte ambiental de projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente.

Considerando que, nos termos do número 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, entende-se que o POMAC 2021-2027 é enquadrável na alínea c) do mesmo artigo.

Considerando que nos termos do número 1 do artigo 7.º do diploma legal acima referido, a qualificação de um plano ou programa como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, é realizada por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente, emitido de acordo com os critérios constantes do artigo 6.º do mesmo diploma.

Considerando que os efeitos previsíveis gerados pelo POMAC 2021-2027 no ambiente da Região Autónoma dos Açores estão condicionados por quatro aspetos principais: os objetivos temáticos selecionados, a tipologia dos projetos a financiar, a tipologia de beneficiários e a dimensão financeira do programa e dos projetos.

Considerando que a experiência adquirida no período de programação 2014-2020 (POMAC 2014-2020) e as características muito semelhantes do POMAC 2021-2027, permitem concluir que é expectável que no período de programação 2021-2027 não se verifiquem grandes alterações na dimensão financeira dos projetos apresentados, bem como na tipologia de projetos e de beneficiários.

Considerando que ponderadas as principais condicionantes da aplicação do POMAC 2021-2027 na Região Autónoma dos Açores e a experiência adquirida nos períodos de programação anteriores em matéria de cooperação territorial, bem como as conclusões do “Relatório de Pertinência da Avaliação Ambiental Estratégica” fornecido pela entidade promotora do POMAC 2021-2027; a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC) procedeu à determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente por parte do POMAC 2021-2027, tendo em conta a aplicação dos critérios constantes do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

Considerando que, após análise da aplicação daqueles critérios ao POMAC 2021-2027, pode concluir-se que, a reduzida expressão financeira do programa e a tipologia de ações previstas implicam efeitos esperados no ambiente, positivos mas pouco relevantes e, na maioria dos casos, com caráter marginal ou indireto.

Considerando que a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas concluiu que o programa não reúne condições para qualificação como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente.

Considerando que não obstante a conclusão acima referida a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas recomenda que no âmbito da execução do programa sejam tidas em consideração as medidas previstas no capítulo 9 do “Relatório de Pertinência da Avaliação Ambiental Estratégica”, designadamente no que se refere aos critérios de seleção de projetos.

Assim, ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30 /2010/A, de 15 de novembro, determino o seguinte:

1. O POMAC 2021-2027 não reúne condições para qualificação como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente na Região Autónoma dos Açores.

2. Anexa-se o resultado da avaliação da aplicação dos critérios constantes do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, para determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente de planos e programas.

3. No âmbito da execução do programa devem ser tidas em consideração as medidas previstas no capítulo 9 do “*Relatório de Pertinência da Avaliação Ambiental Estratégica*”, designadamente no que concerne aos critérios de seleção de projetos.

18 de janeiro de 2022. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.

**ANEXO**

<b>CRITÉRIOS CONSTANTES DO N.º 1 DO ARTIGO 6º DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 30/2010/A PARA DETERMINAÇÃO DA PROBABILIDADE DE EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE DE PLANOS E PROGRAMAS</b>		
<b>CRITÉRIOS</b>	<b>APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS AO POMAC</b>	<b>AVALIAÇÃO</b>
a) <i>O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão, condições de funcionamento ou afetação de recursos;</i>	O POMAC define, efetivamente, um quadro para projetos. Não obstante, tal quadro determina a aprovação, de acordo com as condições estabelecidas em cada uma das convocatórias, de uma tipologia específica de projetos que, pelas suas características, só de forma pontual é que estarão sujeitos a Avaliação de Impacto Ambiental de acordo com o que está estabelecido no artigo 4.1 e no anexo I da Diretiva 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, Relativa à Avaliação das Repercussões de Determinados Projetos Públicos e Privados no Meio Ambiente.	<b>Relevante</b>
b) <i>O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os integrados na hierarquia de planeamento em que se insira;</i>	Os efeitos do Programa em outros planos e programas, dada a sua reduzida dimensão financeira e a sua especificidade temática e territorial, são considerados como irrelevantes.	<b>Não Relevante</b>
c) <i>A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;</i>	O Programa e a tipologia de intervenções previstas no mesmo são plenamente pertinentes face à aplicação da legislação comunitária em matéria ambiental, inclusive em matéria de desenvolvimento sustentável, embora pela sua dimensão financeira não constituam o instrumento mais relevante neste sentido.	<b>Pouco Relevante</b>
d) <i>Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;</i>	A tipologia de intervenções previstas, de acordo com o rascunho do POMAC, é, na sua maior parte estratégica e proativa, não estando prevista a criação de problemas significativos relacionados com o Programa.	<b>Não Relevante</b>
e) <i>A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.</i>	O Programa e a tipologia de intervenções previstas no mesmo são plenamente pertinentes face à aplicação da legislação comunitária em matéria ambiental, embora pela sua dimensão financeira não constituam o instrumento mais relevante neste sentido.	<b>Pouco Relevante</b>

**CRITÉRIOS CONSTANTES DO N.º 2 DO ARTIGO 6º DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 30/2010/A, RELATIVOS ÀS CARACTERÍSTICAS DOS IMPACTES E DA ÁREA SUSCETÍVEL DE SER AFETADA**

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS AO POMAC</b>	<b>AVALIAÇÃO</b>
a) <b><i>A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;</i></b>	As temáticas abrangidas pelo POMAC, a tipologia das ações e dos beneficiários (essencialmente públicos) e a reduzida dimensão financeira do programa e dos projetos não fazem prever que o programa tenha efeitos negativos significativos sobre o ambiente.	<b>Não Relevante</b>
b) <b><i>A natureza cumulativa dos efeitos;</i></b>	No caso pontual de algum dos projetos provocar efeitos no meio ambiente, estes terão previsivelmente um carácter não acumulativo e, em qualquer caso, de acordo com o Relatório de Relevância, proceder-se-á à execução da respetiva AAE e à adoção das medidas corretivas pertinentes.	<b>Não Relevante</b>
c) <b><i>Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente na eventual ocorrência de acidentes;</i></b>	Não está previsto que a tipologia de intervenções previstas no POMAC 2021-2027 aumente de forma apreciável os riscos para a saúde humana ou o meio ambiente, nem se pode esperar que sejam criados grandes acidentes a partir deles.	<b>Não Relevante</b>
d) <b><i>A dimensão e extensão espacial dos efeitos, avaliada pela área geográfica e dimensão da população que possa ser afetada;</i></b>	Os efeitos previstos, de acordo com a experiência prévia e a tipologia de projetos programados terão, caso ocorram, um carácter meramente local.	<b>Pouco Relevante</b>
e) <b><i>O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido às características naturais específicas ou património cultural, à ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental ou à utilização intensiva do solo;</i></b>	Não estão previstas ações que tenham uma influência direta no nível de qualidade ambiental, designadamente que possam conduzir à ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental ou que tenham uma influência direta ao nível da intensidade de exploração do solo.	<b>Não Relevante</b>

f) <b><i>Os efeitos sobre as áreas sensíveis ou paisagens com estatuto protegido.</i></b>	A tipologia das ações, conduz a que não sejam previsíveis efeitos para além dos de carácter marginal e local. Contudo, a programação prestou especial atenção à valorização de projetos que possam afetar positivamente espaços e recursos protegidos pela Rede Natura 2000, estabelecendo-se esta como uma das recomendações com vista ao desenvolvimento das tipologias de intervenções mais vinculadas a este tipo de territórios.	<b>Relevante</b>
---	---	------------------